



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

Decreto n.º 13/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 14/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 15/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 16/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/09:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/09:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/09:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

2. Para as restantes categorias, o subsídio a atribuir é estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante do presente diploma.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

Os valores dos subsídios são reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 66/08, de 28 de Julho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	—	20 722,35
Soba	90	18 651,11
Seculo	80	16 578,08
Ajudante do soba grande	60	13 240,91
Ajudante do soba	50	10 361,67

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 34/09

de 7 de Agosto

Tomando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Montante do salário mínimo nacional)

É reajustado para Kz: 8891,00, o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º
(Montante do salário mínimo por grandes agrupamentos)

O salário mínimo por grandes agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- a) agrupamento da agricultura Kz: 8891,00;
 b) agrupamento dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora Kz: 11 114,00;
 c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva Kz: 13 337,00.

ARTIGO 3.º
(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante a apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 30/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 80/09 de 7 de Agosto

Considerando a medida do Governo em reajustar os salários da função pública e como forma de compensar o incremento salarial, impõe-se uma actualização dos níveis de rendimentos dos escalões para um maior equilíbrio na distribuição da carga tributária;

Vista a competência que me é conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/99, de 20 de Outubro;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º ambos do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho é fixado em Kz: 25 000,00.

2.º — Os níveis de rendimentos e taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do citado código, passam a ser os constantes da tabela anexa, que faz parte integrante deste decreto executivo.

3.º — É revogado o Decreto executivo n.º 62/03 de 7 de Novembro.

4.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos de 21 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Ministro, *Eduardo Leopoldo Severim de Morais*

Tabela de taxas a que se refere o n.º 2 do decreto executivo que o antecede

Rendimento em Kwanzas/impostos								
Até	25 000,00	Isento					
De	25 001,00	a	30 000,00		5%	sobre o excesso de	25 000,00	
De	30 001,00	a	35 000,00	Parcela fixa	250,00	+	6% sobre o excesso de	30 000,00
De	35 001,00	a	40 000,00	Parcela fixa	550,00	+	7% sobre o excesso de	35 000,00
De	40 001,00	a	45 000,00	Parcela fixa	900,00	+	8% sobre o excesso de	40 000,00
De	45 001,00	a	50 000,00	Parcela fixa	1 300,00	+	9% sobre o excesso de	45 000,00
De	50 001,00	a	70 000,00	Parcela fixa	1 750,00	+	10% sobre o excesso de	50 000,00
De	70 001,00	a	90 000,00	Parcela fixa	3 750,00	+	11% sobre o excesso de	70 000,00
De	90 001,00	a	110 000,00	Parcela fixa	5 950,00	+	12% sobre o excesso de	90 000,00
De	110 001,00	a	140 000,00	Parcela fixa	8 350,00	+	13% sobre o excesso de	110 000,00
De	140 001,00	a	170 000,00	Parcela fixa	12 250,00	+	14% sobre o excesso de	140 000,00
De	170 001,00	a	200 000,00	Parcela fixa	16 450,00	+	15% sobre o excesso de	170 000,00
De	200 001,00	a	230 000,00	Parcela fixa	20 950,00	+	16% sobre o excesso de	200 000,00
Mais de	230 001,00			Parcela fixa	25 750,00	+	17% sobre o excesso de	230 000,00

O Ministro, *Eduardo Leopoldo Severim de Morais*.